



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI**  
**ESTADO DE SERGIPE**

---

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO 012/2022.**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**  
**REFERENTE AO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 012/2022 QUE FAZEM**  
**ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**VEREADORES DE ITABI E DE OUTRO LADO**  
**A EMPRESA LL LOCADORA DE VEICULOS**  
**EIRELI.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI**, com sede na Praça Pedro Vieira Menezes, 175 – Centro – Itabi – Sergipe – CEP: 49.870-000, com CNPJ 32.728.164/0001-26, neste ato representado pelo seu Presidente – Vereador Gerivaldo Alves de Resende Junior, brasileiro, inscrito no CPF 025.140.685-76, portador do RG nº 2.107.004-0, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO**, firmado com a empresa LL LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 04.540.771/0001-22, com sede á Rua Rio Grande do Sul, 811 – Bairro Siqueira Campos – Aracaju – Sergipe – CEP: 49.075-510, representada pela sua socia administradora Senhora Kaline Marissol de Lima e Lima, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as clausulas a seguir.

**CLAUSULA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Fica rescindido unilateralmente, o Contrato de Prestação de Serviço 012/2022 celebrado entre a Câmara Municipal de Itabi e a Empresa LL Locadora de Veículos EIRELI, para a prestação de serviço de locação de veículo automotivo, o qual busca atender as necessidades do Poder Legislativo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI**  
**ESTADO DE SERGIPE**

---

**CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto do art. 79, inciso I, e no Art. 78, inciso I, ambos da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da Contratada descumprir com suas obrigações contratuais, em especial, a clausula 3.2.4 do contrato original, pois, apesar de notificada, por duas vezes, sobre o defeito mecânico que o veículo locado apresentou, não tomou as providencias necessárias para conserta-lo ou substitui-lo, dessa forma, deixou de atender as necessidades da contratante.

**CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

Câmara Municipal de Itabi, 13 de fevereiro de 2023.

**Gerivaldo Alves de Resende Junior**

**Presidente da Câmara Municipal**